



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO

NO N.º 39 DO JORNAL

Oficial do Mun.
DATADJ DE: 30/04/98

A) *Itaúna*

LEI COMPLEMENTAR Nº 06, de 16 de janeiro de 1998

Altera o art. 162 da Lei nº 1.821 de 02.05.85,
CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 162 da Lei nº 1.821 de 02.05.85, Código de Posturas Municipais passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 162. Não será permitida a venda a menores e a exposição ao público de gravuras, livros, revistas, jornais, placas, outdoors e similares obscenos e/ou do estilo “drogado-chique” pelos estabelecimentos comerciais, bancas de jornais e revistas e vendedores ambulantes”.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 16 de janeiro de 1998

OSMANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

MAAP/vmm

**** Esta Lei entra em vigor em conformidade com o art. 66, § 3º da Constituição Federal.**



MUNICÍPIO DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMULGAÇÃO

Promulgo a presente Lei

em 16 / 01 / 98